



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BARBALHA - CE.**

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

DPVAT

PROMOVENTE: ERMISSON BRUNO LUNA BARROS

**PROMOVIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A**

ERMISSON BRUNO LUNA BARROS, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no RG sob o nº 2008543280-0 SSP/CE e do CPF nº 051.714.723-86, residente e domiciliado no Sítio Piquet, nº 6954, Distrito Caldas, Barbalha-CE, CEP 63.180-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio dos seus advogados infra-assinados devidamente qualificado no instrumento procuratório anexo, com fulcro no art. 318 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT** com arrimo na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua da Assembléia, nº: 100, 16º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20011 – 000, pelos razões de fato e direito a seguir delineadas:



1 - PRELIMINARMENTE

1.1 - NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

Preliminarmente, requer a Vossa Excelência que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas ao **Dr. Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**, sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC¹).

1.2 - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA:

Inicialmente, com apoio nas disposições dos artigos 98² e 99³ do Código de Processo Civil, pede-se os benefícios da Gratuidade da Justiça, por declarar-se pobre na forma da lei, não podendo destarte arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e dos seus.

1.3 – DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Atendendo ao disposto no artigo 319, inciso VII do CPC⁴, a Requerente **informa que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação.**

1.3 - DO PRAZO PRESCRICIONAL:

¹ “Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial. § 2º Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados.”

² “Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. § 1º A gratuidade da justiça compreende: I - as taxas ou as custas judiciais;”

³ “Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. [...] § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.”

⁴ “Art. 319. A petição inicial indicará: VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.”



A fim de evitar qualquer imbróglio, a parte autora vem afastar qualquer alegação de prescrição da ação que possa ser apresentada pela parte promovida.

De acordo com o Enunciado Sumular nº 405 do Superior Tribunal de Justiça “*A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos*”, cujo termo inicial, em regra, é a ciência da incapacidade, conforme Súmula 278 do STJ⁵.

Entrementes, ocorrendo pagamento parcial ainda em via administrativa, é entendimento uníssono nos tribunais pátrios que o prazo prescricional é interrompido, iniciando-se a contagem de um novo prazo trienal a partir de tal momento. Vejamos Acórdão Repetitivo prolatado pelo Superior Tribunal de Justiça.

RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR. PRESCRIÇÃO. PRAZO TRIENAL. SÚMULA Nº 405/STJ. TERMO INICIAL. PAGAMENTO PARCIAL. 1. A pretensão de cobrança e a pretensão a diferenças de valores do seguro obrigatório (DPVAT) prescrevem em três anos, sendo o termo inicial, no último caso, o pagamento administrativo considerado a menor. 2. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução/STJ nº 8/2008.⁶

Portanto, resta evidente que, *in casu*, não houve prescrição quanto ao direito do requerente, haja vista que entre o termo inicial e o termo final não transcorreu lapso temporal superior a três anos.

2 - Dos Fatos:

2.1 - Do Acidente:

Em 12 de Abril de 2018, o promovente foi vitimado por um acidente automobilístico por volta das 21:00 horas na cidade de Juazeiro do Norte/CE, sendo em

⁵ Súmula 278 STJ. “*O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.*”

⁶ STJ - RESP 1418347 / MG – 2ª Seção – Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva – j. 08.04.2015



razão disso lavrado **Boletim de Ocorrência nº 488-9373/2018**, cuja cópia segue acostada à documentação.

O autor pilotava uma motocicleta modelo Yamaha FAZER 250 BLUEFLEX de placa PNV9031 quando ao tentar desviar de outra moto que invadira o canteiro central, ao chão, sofrendo **lesões gravíssimas** como resultado do incidente mencionado.

2.2 – DAS SEQUELAS DO ACIDENTE:

O promovente foi socorrido pelo SAMU e levado ao Hospital Regional do Cariri, onde foi constada a presença escoriações por todo o corpo, bem como, uma **fratura óssea no tornozelo esquerdo** que resultou na **incapacidade deste membro**, como será descrito logo a seguir.

O autor necessitou de cuidados emergenciais e hospitalares, permanecendo **internado na unidade hospitalar onde foi submetido a tratamento cirúrgico com uso de placa e parafusos intersementário**, como demonstram os Relatórios de Atendimento e controle do quadro clínico do paciente.

O **Relatório Médico para Avaliação de Invalidade Permanente**, com data de 20 de Setembro de 2018, demonstra as sequelas apresentadas pelo postulante em virtude do acidente que o vitimara. Segundo descreve o próprio galeno avaliador, o autor possui “***edema residual e dor de esforço***”

Ademais, necessitou de tamanhas as proporções da lesão que o vitimara, que se fez necessário **faltar às aulas durante vários dias**, consoante descreve **ATESTADOS DE SAÚDE** carreados à documentação.

Ora, Excelência, mesmo após o término do tratamento **o promovente ainda apresenta limitação de movimentação do tornozelo atingido e dores na região**, de



modo que, tornou-se **incapaz para trabalhar com o membro lesionado e também causou perda da função do membro.**

Pois bem, como se vê, Excelência, o postulante não possuía defeito físico ou doença pré-existente, contudo, como consequência do acidente mencionado lhe sobrevieram amargas sequelas, notadamente marcadas por **limitação dos movimentos do ombro fraturado, prejudicando o desempenhar de suas atividades diárias.**

2.3 – DO SEGURO:

Assim sendo, na forma do artigo 3º da lei 6.194/74, o promovente deu entrada no pedido de liberação do seguro DPVAT, requerendo a cobertura pela existência de INVALIDEZ do membro acometido pelo infortúnio.

Ainda em via administrativa, foi **liberado pela seguradora a importância de R\$ 1.687,50 (Um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), pago em parcela única no dia 25 de Setembro 2018**, correspondente ao seguro de invalidez, conforme extrato que segue anexo.

Todavia, o suplicante ciente dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente indenizado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74⁷, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Assim sendo, entre o que é devido (R\$ 13.500,00), e o que foi pago em via administrativa (R\$ 1.687,50), **resta cristalino que à parte suplicante é devida uma diferença a título indenizatório/reparatório de R\$ 11.812,50 (Onze mil, oitocentos e doze reais e cinqüenta centavos).**

⁷ “Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;”



2.4 – DA NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA À SOLUÇÃO DA LIDE:

A realização de perícia judicial é indispensável à solução das demandas referentes ao Seguro DPVAT, haja vista que somente o laudo do *expert* é capaz de delimitar a extensão do dano sofrido e a justa indenização para tanto.

Desta feita, de pronto, requer a parte demandante a **designação da perícia tão logo seja apresentada a Contestação**, para que, em tal oportunidade, seja devidamente constatada a proporção de incapacidade ocasionada pelo incidente, de modo que, sejam satisfeitos os critérios necessários ao arbitramento proporcional do seguro ora pleiteado, conforme expressa dicção legal artigos 464, *caput*⁸ e 465, *caput*⁹, ambos do CPC.

Corroborando a necessidade de realização de perícia no caso em tablado temos recentíssimo acórdão prolatado pela Egrégia Corte Julgadora do Estado do Ceará:

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DIREITO INTERTEMPORAL. SENTENÇA E RECURSO ALINHADOS ÀS DISPOSIÇÕES DO CPC/1973. INCIDÊNCIA DO ART. 14 DO CPC/15. seguros. INDENIZAÇÃO. DPVAT. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELO CONHECIDO. SENTENÇA CASSADA EX OFFICIO. Ação de cobrança de complementação de seguro DPVAT na qual o autor/apelante alega que a indenização recebida na via administrativa foi aquém do que está previsto para a sua incapacidade. Documentos carreados aos autos não permitem avaliação do dano sofrido pelo recorrente. **Imprescindível a realização de perícia para que o laudo avalie com precisão a sequela que atinge o recorrente.** 4. Recurso conhecido. Sentença anulada ex officio.¹⁰ (Grifo nosso)

3 - Do DIREITO:

O art. 3º da lei nº. 6.194/74 estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar. Vejamos:

⁸ “Art. 464. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.”

⁹ “Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.”

¹⁰ TJCE - AC 0140269-93.2013.8.06.0001 – 4ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Maria Gladys Lima Vieira - j. 06.11.2018



Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Desse modo, tem-se que a necessidade de pagamento de indenização securitária está pautada em uma proporcionalidade entre o que DEVE ser recebido e o do dano sofrido pelo Autor.

Os documentos carreados a esta peça vestibular provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte suplicante ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Portanto, demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

Assinala-se, Excelência, que o valor que o autor recebeu, de pouco mais de dois mil reais, não é suficiente para ampará-lo. Diante de tudo o que sofreu o autor e que vem sofrendo, pois ainda sofre de dores e limitações, a graduação correta, ou seja, a graduação na forma como estabelece o I, §1º, art 3º da Lei 6194, é o mais justo ao seu caso.



Sendo assim, o Boletim de Ocorrência e os documentos médicos anexos, suprem a prova necessária para demonstrar o nexo entre o acidente e as sequelas daí decorrentes. Demonstrando assim, o direito do Promovente de receber a devida complementação do seguro obrigatório DPVAT.

Certo é que uma indenização nunca trará de volta a vida que o autor tinha, mas é verdadeiro instrumento de auxílio em suas necessidades, que nesse momento se faz tão necessária.

Ora, é justamente esta a finalidade do seguro: amenizar os danos acarretados pela ocorrência de sinistro!

O Seguro Obrigatório DPVAT, por seu turno, visa amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá despender; que, em um caso de invalidez permanente, nunca cessação.

Posto isto, é de louvável apreciação, Douto Julgador, a completa observância do direito da parte demandante a receber indenização em razão do evento danoso, totalizando um valor de até R\$ 13.500,00, o qual será apurado mais detidamente com a perícia judicial.

Portanto, o promovente faz *juz* a ter seu seguro tabelado na forma prevista no inciso I, §1º, art. 3º da Lei do Seguro DPVAT, haja vista a perda da função do membro, devendo ser reduzido o valor já recebido, acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da citação.

DIREITO PROCESSUAL. APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA. REJEIÇÃO. ENTENDIMENTO PACIFICADO NAS CORTES SUPERIORES. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ SUPORTADA E O ACIDENTE DE TRANSITO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA CORROBORADO PELOS ELEMENTOS DE PROVAS COLIGIDOS. LAUDO PERICIAL JUDICIAL QUE ATESTOU A INCAPACIDADE PARCIAL E DEFINITIVA NO "MEMBRO SUPERIOR DIREITO, DE NATUREZA MÉDIA. COMPLEMENTAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INALTERADOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO PARCIAL CONHECIDO E DESPROVIDO.



1. A preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela seguradora ré não merece maiores digressões, isso porque a matéria em discussão se encontra por demais pacificada nas Cortes Superiores, no sentido de que o art. 7º, da Lei nº. 6.194/74 (com a redação dada pela Lei nº. 8.441/92) autoriza de maneira expressa o pagamento da indenização decorrente de acidente causado por veículo automotor de via terrestre por qualquer seguradora que integre o consórcio objeto do mencionado diploma legal. 2. No boletim de ocorrência (fl. 15) consta que a recorrida sofreu acidente automobilístico, que lhe resultou "fratura na clavícula direita", o que foi corroborado pelo laudo técnico de justificativa de internação (fl. 19), registro de atendimento emergencial (fls. 35/36) e laudo de especialista em traumatologia/ortopedia (fl.37). Outrossim, o laudo pericial judicial realizado (fls. 142/143) confirmou as lesões sofridas pela autora, inclusive, correlacionado o percentual ao dano alegado. 3. Demais disso, não havendo a seguradora ré comprovado a existência de fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito do autor, entendo que restou evidenciado que o autor foi vítima de acidente de trânsito que lhe resultou perda parcial e permanente no membro superior direito, de intensidade média, no percentual de 50%, estando, portanto, caracterizado o nexo de causalidade. 4. Registre-se, por oportuno, que a recorrente pagou administrativamente a indenização questionada, ainda que parcial, o que evidencia que a própria seguradora reconheceu a presença do nexo de causalidade entre o sinistro e as lesões suportadas pela autora. Destarte, resta configurado o venire contra factum proprium a alegação da apelante de ausência de nexo causal, o que não é admitido pela jurisprudência pátria. 5. Com efeito, faz jus o recorrido ao recebimento de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte cinco reais), deduzindo a quantia de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), recebida na via administrativa (fl. 38), totalizando o montante de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), como consignado na sentença recorrida. 6. Sentença mantida. 8. Apelação Cível parcialmente conhecida e desprovida.¹¹

5– DOS PEDIDOS:

Destarte, ante o exposto, REQUER:

- a) A concessão da gratuidade da justiça em razão da declaração que segue em anexo e conforme expressa disposição legal (arts. 98, *caput* e §1º, I e 105, *caput*, ambos do CPC);
- b) Que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas ao **Dr. Thomaz Antônio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**, sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC), bem como, que os eventuais alvarás sejam expedidos em nome de **Thomaz Antônio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**;

¹¹ TJCE – AC 0883690-58.2014.8.06.0001 – 2ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Francisco Gomes de Moura – j. 07.11.2018



- c) A não realização da audiência conciliatória, com a consequente cientificação do prazo de 15 dias para apresentar Contestação, à contar da juntada do aviso de recebimento aos presentes autos (art. 231, I c/c art. 334, §4º, I, ambos do CPC), sob pena de revelia e consequente presunção de veracidade dos fatos articulados na presente peça, haja vista a robusta prova documental acostada.
- d) A designação, tão logo seja apresentada a contestação, da perícia judicial. (arts. 464 e 465 do CPC);
- e) A PROCEDÊNCIA da presente ação, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor R\$ 11.812,50 (Onze mil, oitocentos e doze reais e cinqüenta centavos) com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, II da Lei 6.194/74;;
- f) A condenação da Requerida nas custas processuais (art. 84 do CPC), bem como nos honorários advocatícios no valor de 20% da condenação, do proveito econômico pretendido ou, em não sendo possível mensurá-lo, do valor atualizado da causa (art. 85, *caput* e §2º do CPC);

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Dá-se a esta causa o valor de R\$ 11.812,50 (Onze mil, oitocentos e doze reais e cinqüenta centavos).

Nestes termos,
pede e espera deferimento.



Barbalha-CE, 20 de Março de 2019.

THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA

OAB/CE 20.787

ANTÔNIO ALLAN LEITE SARAIVA

OAB/CE 23.502

RIVÂNIA ALVES SANTOS

OAB/CE 39.114



"PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

Emerson Bruno Bona, brasileiro, solteiro, estudante,
RG nº 08543280-0 e CPF nº 714.723-36, moradista e domicílio
na Rua Piquet, 6959, Centro, Barbalha-CE.

OOUTORGADO: THOMAZ ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 20.787 e/ou ANTONIO ALLAN LEITE SARAIVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 23.502, ALANA CORREIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº 30.218, ANDEISE SILVA FARIAS NOGUEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº 35.332, LIBERALINA MARIA ARRAIS SOARES CÂNDIDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/CE 33.529 ambos com escritório situado à Rua Zeca Sampaio nº 649, Santo Antônio, Barbalha/CE onde recebe intimações e avisos.

PODERES: O(A) outorgante concede os mais amplos, gerais, especiais e ilimitados poderes, para representá-lo(a) junto ao foro em geral, conforme o artigo 105 do CPC, bem como os poderes da cláusula "*ad judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(os) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-o(a) e promovendo quaisquer medidas preliminares, previstas ou assecuratórias dos seus direitos e interesses; conferindo-lhe, também, poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação e/ou procedimento, requerer gratuidade da justiça, receber e dar quitação, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, propor execução, requerer insolvença, rescisória, embargos, agravos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, representar junto às instituições financeiras e repartições públicas federais, estaduais e municipais; empresas públicas, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito público/privado ou pessoas físicas em geral, representar o(a) outorgante perante o INSS de qualquer município da federação, podendo substabelecer (em conjunto ou isoladamente), com ou sem reserva de poderes, o presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, enfim, poderá o(s) procurador(es), praticar(em), alegar(em), promover(em) e assinar(em) todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, especialmente para ajuizar ação de Divórcio Consensual em seu favor.

DECLARA o(a) outorgante, nos termos da Lei nº 13.105/15, Arts. 98 e 99 de que não possui recursos suficientes para arcar com as despesas do processo em afetar diretamente o seu próprio sustento e de sua família.

Barbalha/CE, 20 de Dezembro de 2018

Emerson Bruno Bona Bona.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	2008543280 - 0
DATA DE EXPEDIÇÃO	02/07/2013
NOME	ERNISSON BRUNO LUNA BARROS
FILIAÇÃO	
EDILSON JOSÉ DE BARROS	
FRANCISCA FRANCINEIDE LUNA DA CUNHA	
NATURALIDADE	BARBALHA - CE
DOC. ORIGEM	CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 1 OFÍCIO TERMO: 29.194 FOLHA: 1555
LIVRO: A-69	BARBALHA - CE
CFN: 051.714.723-86	
VIA	Dammar S. Barbalha
ASSINATURA DO DIRETOR	LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DO CEARÁ	
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	
CORPO FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ	
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS	
	
Assinatura do Titular	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	
Polegar Direito	

Nº DO CLIENTE
7428468-1
Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

A Enel Sociedade de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.
Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdeivino, 150
CEP 60135 040 | Fortaleza CE
CNPJ 10.774.725/0001-70 | CGF 06.105.848-3


CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 528043019

Rota 25 13012 01 055900 - 3 Data de Emissão 07/06/2018
 Nome FRANCISCA FRANCINEIDE LUNA DA CUNHA
 End. Postal ST PIQUETE CALDAS 06954
 DISTRITO CALDAS - BARBALHA -
 Medidor 5256446 Poste 0000 0000
 Classe 04-RURAL 10-RESIDENCIA RURAL MONOFASICO CGF
 RG / CPF / CNPJ 729535273-20
 Nome do Responsável

DATAS			INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO					
Mês de Referência	Data da Apresentação	Previsão Próxima Leitura	Veja a legenda no verso desta conta.					
Jun/2018	06/07/2018	06/07/2018	Conjunto	BARBALHA	Abr/2018	EUSD 8,03		
			Mês					
			Padrão Individual					
			Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
			DIC	10,44	20,88	41,76	0,00	0,00
			FIC	7,52	15,04	30,09	0,00	0,00
			DMIC	5,59			0,00	

ICMS

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto
ISENTO		

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

RRB3.2FF0.C717.00B4.6B7A.667E.8447.4483

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Loit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
FP 1768	1721	1,00	47	0,00	47	0,32845	17,78

02/06/18 07/05/18 31 DIAS 47 17,78

VALOR (R\$) 28,63

DESCRÍPCAO VALOR CONSUMO DO MES 17,78

COB. SALDO FATURA ANTERIOR 28,63

ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA MES (R\$ 0,93)

VENCIMENTO	13/07/2018	TOTAL A PAGAR (R\$)	46,41
------------	------------	---------------------	-------

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

	TOTAL	13/07/2018
Enersia	9,34	
Transmissão	1,00	
Distribuição	5,33	
Encargos Setoriais	1,43	
Tributos (IOMS PIS/COFINS)...	0,68	
TOTAL	17,78	
MED Jun Jul Ago Mar Fev Jan Abr Out Set Ago Jul		
57 47 9 51 0 63 6 74 16 76 94 75 25		

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.	Emitido kg (CO ₂)	Compensado kg (CO ₂)	Consciência Ecológica (%CO ₂)
0	0	100	100

18.35

0,00



Esta é a segunda via de

MAR/2019

Utilize o nº abaixo sempre
que entrar em contato conosco

Nº DO CLIENTE	DV
7428468	1
VENCIMENTO	05/04/2019
TOTAL A PAGAR (R\$)	0,00

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Grupo B | Série B-4 | N° **564786898**
Companhia Energética do Ceará

Rua Padre Valdevino, 150 | CEP 60135 040 | Fortaleza CE
CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

A Tarifa Social de Energia Elétrica
foi criada pela Lei nº 10.438 de
26 de abril de 2002

DADOS DO CLIENTE

Rota 25 013012 01 055900 Medidor Poste
Nome FRANCISCA FRANCINEIDE LUNA DA CUNHA 5256446 0000 0
Endereço Postal

End. da Unidade ST PIQUETE CALDAS 06954 DT CALDAS BARBALHA 63180000
Consumidora

RG / CPF / CNPJ 729.535.273-20 CGF
Classe B2 - 04-RURAL, MONOFASICA, BAIXA RENDA Fator de Potência 0

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Consumo (kWh)	Consumo Incl.	Consumo Faturado
2115	2047	1	68	0	68

DESCRÍÇÃO DA CONTA

Quantidade Tarifa Valor (R\$)

OUTROS PAGAMENTOS

SALDO PARA PAGAMENTO FUTURO	-31,27
MULTA MORATORIA	0,22
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL-INT	6,78

DATAS DE LEITURA

Data de Emissão/ Apresentação	Prev. Próxima Leitura
09/03/2019	05/04/2019

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

1F25.DF8D.ADCF.785F.7172.0A6E.E0E0.3EB5

ICMS

Base de Cálculo (R\$)	Aliquota	Valor do Imposto
ISENTO		

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

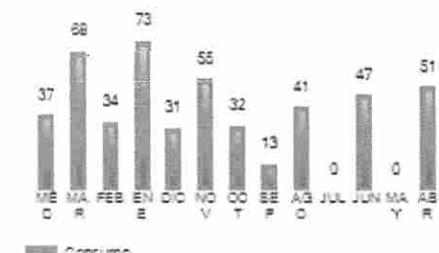
Veja a legenda no verso desta conta. CM: 12,23

Conjunto BARBALHA

Mês JAN/ 2019

Mês	DIC (h)	Padrão Individual		Apuração Individual	
		Mensal	Trim.	Anual	Mensal
FIC (un)	7,44	14,89	29,79	0,00	0,00
DMIC (h)	5,48			0,00	0,00

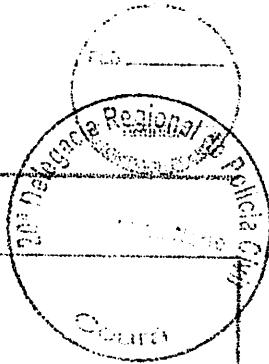
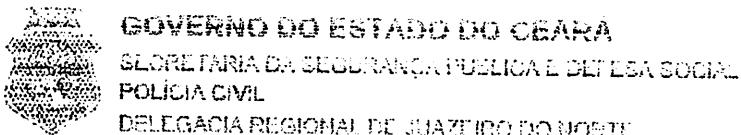
HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)



autenticação mecânica cliente

Nº do Cliente: **7428468-1** Nº da Nota Fiscal: **564786898** Total a Pagar (R\$): **0,00**
Data de Emissão: **20/03/2019** Referência: **MAR/2019** Nº de Controle:

FATURA PAGA, NÃO RECEBER



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 488 - 9373 / 2018

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO

Data / Hora da Comunicação: 15/08/2018 08:17:39

Data / Hora da Ocorrência: 12/04/2018 21:05:00

Endereço da Ocorrência: AV CASTELO BRANCO

Complemento:

Bairro:

Município: JUAZEIRO DO NORTE/CE

Ponto de Referência: PROX LIGUE ESPIMA PAULISTA

Noticiante(s)

Nome: ERMÍSSON BRUNO LUNA BARROS

Nascimento: 03/01/1997 CPF: 051.714.723-86

CTPS: 3670307 Órgão Emissor: MTE

UF: CE

Filiação: FRANCISCA FRANCINEIDE LUNA DA CUNHA

EDMILSON JOSE DE BARROS

Endereço: SITIO PIQUETE CALDAS, 954

Bairro: DISTRITO CALDAS

CEP:

Município: BARBALHA/CE

País: BRASIL

Telefone: (88) 98137-8446

Dados da(s) Veículo(s)

- 1) Placa: PNV9031 UF: CE Município: BARBALHA Chassi: SCORG2310R0014162 Remavam: 1112131118 Tipo do Veículo: MOTOCICLETA Marca / Modelo: YAMAHA FAZER 250 BLUEFLEX Ano Fabricação: 2016 Ano Modelo: 2017 Combustível: GASOLINA/ALCOOL Cor: VERMELHA Proprietário: ERMÍSSON BRUNO LUNA BARROS Situação: NÃO INFORMADO Envolvimento: ENVOLVIDO

Histórico

Advertido (a) das penalidades previstas para os arts. 299, 304, 339 e 340, todos do CP, noticia QUE POSSUI HABILITAÇÃO e na data, hora e local, acima informados, trafegava pilotando o veículo acima qualificado. Ocorre que, uma moto(BIS CONDUZIDA POR UMA MULHER, não lembrando mais detalhes), atravessou o canteiro central e a faixa de pedestre de forma repentina, e para não colidir com a moto o noticiante tentou desviar e acabou caindo de sua moto; QUE em virtude do sinistro o noticiante(que conduzia a moto) sofreu lesões, conforme ficha de atendimento anexa, sendo socorrido pelo SAMU para o HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI, depois encaminhado para o HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO EM BARBALHA, onde passou por procedimento cirúrgico; QUE não havia ninguém em sua garupa;QUE com relação ao veículo causador do acidente, o motorista evadiu-se do local e deixou o garupeiro no local aguardando o socorro, mas não foram identificados, QUE está fazendo este boletim apenas para fins de seguro DPVAT, não representando, portanto, pela apuração em relação ao crime de lesão corporal culposa no trânsito (art. 303 do CTB);QUE foi perguntado se tem interesse em ser submetido ao exame na PEFOCE, porém a vítima dispensa a Guia de exame de corpo de delito; QUE foi orientado que se posteriormente precisar desse documento, pode procurar esta Delegacia para solicita-lo. Fora identificado (a) da que todas as informações prestadas neste registro são de responsabilidade do

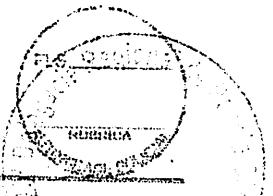
+ Ermísson Bruno Lunn Barros.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PÓLICIA CIVIL

DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 488 - 9973 / 2018

(a) declarante: ANEXA cópias: CHN Do CONDUTOR, COMPROVANTE DE RESIDENCIA, CRLV DO VEÍCULO, CERTIDÃO NARRATIVA DO SAMU, FICHA DE ATENDIMENTO DO HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI DO DIA 12/04/2018 PRONT.159595; ATESTADO MÉDICO E FICHA DE ATENDIMENTO DO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO PACIENTE N°10813 ATENDIMENTO 3279329; Nada mais disse.//////

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: J. B. S.

IVANEIDA BARRETO PESSOA - MAT.: 300981412

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Edmílson Bruno Fumz Barros

VISTO DO DELEGADO(A):

JULIANO MARCULA DE ALMEIDA LIMA - MAT.: 300520-1-3

SINISTRO 3180437258 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ERMISSON BRUNO LUNA BARROS

COBERTURA Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE
INDENIZAÇÃO** MARIA GECINEIDE FERREIRA NOBRE COR.

SEGUROS EIRELI

BENEFICIÁRIO ERMISSON BRUNO LUNA BARROS

CPF/CNPJ: 05171472386

Posição em 08-10-2018 11:30:32

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Clique [Aqui](#) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
09/10/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

NOME COMPLETO DA VÍTIMA:

Emission Bruno Witz Bem

DECLARAÇÃO DO MÉDICO (DE PRÓPRIO FUNCO)

DATA DO ACIDENTE: 12/04/2018

LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE:

1100 m in fondo a fondo angulina
di blocchi acerosi

SEQUELA(S) QUE A VÍTIMA APRESENTA ATUALMENTE EM VIRTUDE DO ACIDENTE.

Edens residencial + edor de esbocos

DATA DA ALTA MÉDICA DEFINITIVA: 20/02/18

Burbello CC

20/07 de 18

Assinatura e Carimbo do Médico



CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICAMOS, em virtude da faculdade que nos é conferida por lei e, tendo em vista requerimento por escrito da parte interessada, que o **SAMU 192 CEARÁ** prestou atendimento ao Sr. ERMISSON BRUNO LUNA BARROS, portador da cédula de identidade Nº 3670307 CTPS inscrito no CPF 051.714.723-86, no dia 12/04/2018, às 21h22, no município de Juazeiro do Norte/CE, na Av. Castelo Branco, no bairro Santa Tereza, vítima de colisão moto com moto, sendo encaminhado para o Hospital Regional do Cariri - HRC. E para constar eu,

Ana Cristina Medeiros Silva Ana Cristina Medeiros Silva, Assessora Técnica, lavrei a presente Certidão, a qual vai datada e assinada por MARIA DAS GRAÇAS TORRES, ASSESSORA EXECUTIVA.

Eusébio, 18 de Junho de 2018

Maria das Graças Torres
ASSESSORIA EXECUTIVA

Marco Antônio Bezerra Rulim
192 - Direção Médica Adm.
192 - Básico Juazeiro do Norte

FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: ERMISSON BRUNO LUNA BARROS

Pront.: 159595 Data Nasc.: 03/01/1997 Idade: 21 ano(s) 3 mes(es) e 9 dia(s) Admissão: 12/04/2018 21:55

Mãe: FRANCISCA FRANCINEIDE LUNA DA CUNHA

Sexo: Masculino

RG:

Município: BARBALHA

CEP 63183-000

Bairro: ST PIEUQT

Tel.: 88 98137-8446

Endereço: ST CALDAS

Num: SN

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Risco: LARANJA

Classificador CICERA CRISTINA DE MORAIS

Horário 12/04/2018 21:58

Queixa:

PACIENTE SOFREU ACIDENTE NO TRANSITO. REFERE DOR MIE E ESCORIAÇÕES MMSS

Programa: TRAUMA MAIOR

Discriminador: MECANISMO DE TRAUMA SIGNIFICATIVO

ATENDIMENTO MÉDICO

Médico: DANIEL PEREIRA BARROS

CRM: 6

Nº: 421810

Horário 12/04/2018 22:29

Acidente: Sim Agressão: Não Peso:

P.A.:

Eixo: OBSERVAÇÃO INTERMEDIÁRIA II

Hipótese Diagnóstico: MOTOCICLISTA TRAUMATIZADO EM OUTROS ACIDENTES DE TRANSPORTE E EM ACIDENTES DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS

Comorbidade:

HDA/Exame Físico:

RELATO DE ACIDENTE COM MOTOXCARRO COM TRAUMA EM TORNOZELO ESQUERDO, RECLAMANDO DE DOR - NEGA TRAUMA NA CABEÇA, TÓRAX, ABDOME, RECLAMA SEMENTE DE DOR EM TONOZELO ESQ.

AO EXAME: CONSCIENTE E ORIENTADO, PA: 140X100, FC: 88BPM, GLASGOW 15
EDEMA E CREPTAÇÃO E TORNOZEL ESQUERDO



EXAME

Dra. Dani Barros
12/04/2018

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
RX TORNOZELO E AP/P (0204060087)	12/04/2018 22:36	Sim	Pendente
RX Perna E AP/P (0204060168)	12/04/2018 22:36	Sim	Pendente

PREScrição

Médico: DANIEL PEREIRA BARROS CRM 13871 12/04/18 22:36

Prescrição	Horário:
------------	----------

PREScrição

Médico: DANIEL PEREIRA BARROS

CRM 13871

12/04/18 22:36

Prescrição	Horário:
ALTA DA CIRURGIA GERAL	
AOS CUIDADOS DA ORTOPEDIA	
TRAMAL 100MG + SF 0,9% 100ML EV <i>23</i>	
CETOPROFENO 100MG + SF 0,9% 100ML EV <i>22</i>	
DIPIRONA 1AMP + AD EV <i>24</i>	

ENCAMINHAMENTO - CONDUTA FINAL Alta. Conduta Observação Referência para: Óbito



Hospital Maternidade São Vicente de Paulo

Radiologia - HMSVP

Atendimento: 3269970
Paciente.....:
Solicitante....: WASHINGTON LUIZ MACEDO FECHINE
Convênio.....: SUS - AMBULATORIO
Bloco.....: SERVICO DE TRAUMA/ORTOPEDIA

10813 - ERMISSON BRUNO LUNA BARROS

Pedido...: 821333
Idade.....: 21a 3m 26d
Atendido.: 13/04/2018
Laudado.: 13/04/2018

TORNOZELO ESQUERDO

- Fratura longitudinal do maléolo fibular.

José Aécio de A. Santana
RADIOLOGISTA
CRM/CE 2.324



HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO

Data de Emissão 23/04/2018

Ficha de Atendimento - INTERNACAO**Dados do Paciente**

Usuário do Cadastro :

DBAMV

Paciente : 10813 Idade: 21 Anos / 3 Meses / 20 Dias
 Nome do Paciente : ERMISSON BRUNO LUNA BARROS Data Nascimento : 03/01/1997
 Sexo : MASCULINO Estado Civil : SOLTEIRO Religião :
 Profissão : ESTUDANTE Naturalidade : BARBALHA
 Endereço : SITIO PIQUET Número : 0
 Bairro : DISTRITO CALDAS Cidade : BARBALHA
 CEP : 63180000 Telefone : 981378446
 Identidade : 3670307 CPF : 05171472386 CNS: 705203402800377
 Nome da Mãe : FRANCISCA FRANCINEIDE LUNA DA CUNHA
 Nome do Pai : EDMILSON JOSE DE BARROS
 Profissão Declarada : ESTUDANTE

Dados do Responsável

Nome : FRANCISCA FRANCINEIDE LUNA DA CUN Parentesco : MAE Fone : 981378446
 Endereço : SITIO PIQUET Número : 0
 Cidade : BARBALHA CEP : 63180000

Dados do Atendimento

Usuário do Atendimento :

LJUNIOR

Número : 3279329 Data : 23/04/2018 Hora : 11:38:20
 Origem : INTERNACAO 3279329 Tipo : INTERNACAO CIRURGICA ELET
 Unidade de Internação : BLOCO I Leito : APTO 10-2

Médico do Atendimento : 570 CASSIO MURILO DA SILVA (HMSVP)
 Conselho: CRM -C6002 Especialidade : ORTOPEDIA/TRAUMATOLOG CPF : 34631348372

Convênio : 1 SUS - INTERNACAO Plano : PLANO UNICO
 Carteira : Guia : Dias Autorizados : Horas Autorizadas :
 Acomodação : APARTAMENTO SIMPLES

Serviço : ORTOPEDIA E TRAUMAT CIRURGICA
 CID : S823 FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DA TÍBIA
 Procedimento principal : 0408050497 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR
 Local de Procedência :

Motivos

Dr. Cassio Muriel da Silva
 Ortopedia / Traumatologia
 CRM : C6002
 CPF : 34631348372

CASSIO MURILO DA SILVA (HMSVP)
 CRM C6002

Francisca Francineide L.
 Paciente/Responsável



Hospital Maternidade São Vicente de Paulo

Radiologia - HMSVP

Atendimento: 3269970
10813 - ERMISSON BRUNO LUNA BARROS

Paciente.....:
Solicitante....: WASHINGTON LUIZ MACEDO FECHINE
Convênio.....: SUS - AMBULATORIO
Bloco.....: SERVICO DE TRAUMA/ORTOPEDIA

Pedido...: 821333
Idade.....: 21a 3m 26d

Atendido..: 13/04/2018
Laudado..: 13/04/2018

TORNOZELO ESQUERDO

- Fratura longitudinal do maléolo fibular.

José Aécio de A. Santana
RADIOLOGISTA
CRM/CE 2.324



23/04/2018

Data de Emissão

Ficha de Anamnese de Internação

10.2

Unidade Prestadora : HOSPITAL MATERNIDAD SAO VICENTE DE PAULO

SENHA :

Dados do Paciente

Usuário do Cadastro :
Usuário do Atendimento :DBAMV
LJUNIOR

Nome : ERMISSON BRUNO LUNA BARROS

Paciente : 10813

Atendimento

Sexo : MASCULINO Data Nascimento: 03/01/1997 Idade: 21 Anos / 3 Meses / 20 Dias



3279329

Nome da Mãe : FRANCISCA FRANCINEIDE LUNA DA CUNHA

Nome do Pai: EDMILSON JOSE DE BARROS

Número : 0

Endereço : SITIO PIQUET

Cidade : BARBALHA

Bairro : DISTRITO CALDAS

Telefone : 981378446

CEP : 63180000

Profissão Declarada : ESTUDANTE

Dados do Atendimento

Data : 23/04/2018 Hora : 11:38:20 Convênio:SUS - INTERNACAO

Especialidade : ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

SAME : 10813

Serviço : ORTOPEDIA E TRAUMAT CIRURGICA

Unidade : BLOCO I

Leito : APTO 10-2

Francisca Francineide L.
Assinatura do Paciente ou Responsável

RESUMO DE TRATAMENTO

História da doença atual:

travou am torreto

Antecedentes:

I.S.....:

Exame Físico..:

ind urimoleto turvo

Hipótese Diagnóstica:

Diagnóstico Definitivo:

O mmo

Alta em....: 25/04/18

Condições de Alta..:

CASSIO MURILO DA SILVA (HMSVP)
CRM C6002

50.474

Vogando a comissão traga esta receta
Dr. (a) Olmedo e Tramontogia
Dr. Cassio Mutilo da Silva [11016]

que vim estudo fisico
Lembre facao ai clínica
de que o motivo apud o
que de forma dimulc
física e arte como
pelo e pulmão. Em Eje é
as formas e. Tentei o
técnic (anguluar) no ferro
Onde é faca (sic) é
socar aí que é

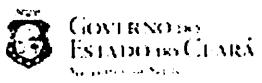
Rebento

Nome: EIM, SCA BUNO
Nº doc. LWU 72149

HOSPITAL MATERNIDADE
SÃO VICENTE DE PAULO
Av. Getúlio Vargas, 299 - Barbalha - Ceará



INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI - HRC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que ERMISSON BRUNO LUNA BARROS foi atendido(a) neste serviço, necessitando de afastamento por 60 (sessenta) dia(s) das suas atividades profissionais.

Juazeiro do Norte, 13 de Abril de 2018

CID: 582

[Signature]
Dr. Marcelo Nogueira Lima
Ortopedia e Traumatologia
CRM-CE 16.743 / CRM-PE 23.779

MARCELO NOGUEIRA LIMA

16743CRM

Rua Catulo da Paixão Cearense, S/N, Triângulo - CEP 63041-162 - Juazeiro do Norte - CE

Unidade mantida com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais.

Atendimento: 3279329

Dt Atendimento: 23/04/2018 - 11:38 Dt Alta: 25/04/2018 - 09:14

Paciente: 10813 ERMISSON BRUNO LUNA BARROS

Serviço: 15 ORTOPEDIA E TRAUMAT CIRURGICA Convênio: 1 SUS - INTERNACAO

Leito: 327 APTO 10-2 Plano: 1 PLANO UNICO

Motivo Alta: 1 ALTA MELHORADA Usuário: KRESENDE

CID: S823 FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DA TÍBIA

Procedimento de Alta 0408050497 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-L

Observação de Alta

PACIENTE REFERE ACIDENTE MOTOCICLISTICO NO DIA 12 DE ABRIL, COM ATENDIMENTO INICIAL NO REGIONAL QUE CONSTATOU FRATURA DE TORNOZELO ESQUERDO. PACIENTE FOI ENCAMINHADO PARA ESTE SERVIÇO PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, REALIZOU EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS E AGUARDOU EM REPOUSO ATÉ A DATA MARCADA. NEGA COMORBIDADES, USO DE MEDICAMENTOS, ALERGIA, TABAGISMO, ETILISMO. HISTÓRIA PRÉVIA DE CIRUGIA PARA CORREÇÃO DE HÉRNIA UMBILICAL AOS 8 ANOS.

FOI SUBMETIDO NO DIA 23/04/2018 A OSTEOSÍNTSE DE MALÉOLO LATERAL DE TORNOZELO ESQUERDO CO USO DE PLACA E PARAFUSO INTERSEMENTÁRIO. NO MOMENTO DE ALTA ENCONTRAVA-SE NO 2ºDPO SEM QUEIXAS DOLOROSAS. ACEITANDO BEM A DIETA, NEGA NÁUSEAS E VÔMITOS. DIURESE ESPONTÂNEA PRESENTE. PRESENÇA DE EVACUAÇÕES INTESTINAIS . SONO PRESERVADO. NEGA OUTRAS QUEIXAS.

EXAME FÍSICO: BEG, CONSCIENTE, ORIENTADO, AFEBRIL

ACV: RCR EM 2T, BNF, S/SOPROS

AR: MV+, S/ RA

AAB: RHA +, S/ VCM, INDOLOR A PALPAÇÃO

EXT.: PRESENÇA DE TALA GESSADA EM TORNOZELO ESQUERDO, DRENO HEMOVÁCUO DRENANDO SECREÇÃO SANGUINOLENTA EM PEQUENA QUANTIDADE. EDEMA 1+/4+, SEM SINAIS DE CIANOSE.

CD: 1) ALTA MÉDICA

2) CEFALEXINA 500MG DE 6/6 HRAS POR 07 DIAS

3) IBUPROFENO 600MG DE 12/12 HORAS POR 05 DIAS

4) AGENDAR RETORNO NO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA.

Dr. Wanderson Bastos dos Santos
Ortopedia / Traumatologia
CRM-CE 9048

Dr.(a) CASSIO MURILO DA SILVA (HMSVP)

CRM: C6002

** Edmílson José da Barros*

Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais

WWW.SAOVICENTE.ORG.BR

	Hospital Maternidade São Vicente de Paulo Evolução Médicos	25/04/2018 09:15:13 KRESEND E
--	---	--

Paciente: 00010813ERMISSON BRUNO LUNA
BARROS
Atendimento: 03279329

Unidade: APARTAMENTO SIMPLES

Médico: CASSIO MURILO DA SILVA (HMSVP)

Convênio: SUS - INTERNACAO
Leito: , BLOCO I, APTO 10-2

Serviço: ORTOPEDIA E TRAUMAT CIRURGICA

<i>Evolução Medica</i>	
25/04/2018	
<p>Ermission Bruno Luna Barros,</p> <p>HD: Fratura de tornozelo esquerdo 2ºDPO de osteossíntese de maléolo lateral de tornozelo esquerdo co uso de placa e parafuso intersementário.</p> <p>HDA: Paciente refere acidente motociclistico no dia 12 de abril, com atendimento inicial no regional que constatou fratura de tornozelo. Paciente foi encainhado para este serviço para procedimento cirúrgico, realizou exames pré-operatórios e aguardou em repouso até a data marcada.</p> <p>HPP: Nega comorbidades, uso de medicamentos, alergia, tabagismo, etilismo. História prévia de cirugia para correção de hérnia umbilical aos 8 anos.</p> <p>Evolução: Paciente sem queixas dolorosas. Aceitando bem a dieta, nega náuseas e vômitos. Diurese espontânea presente. Presença de evacuações intestinais . Sono preservado. Nega outras queixas.</p> <p>Parâmetros: 08h PA 130x80 T: 36°C//14h PA 110x70//22h PA 130x80 T: 36°C//08h PA 140x90 T: 36,2°C</p> <p>Exame Físico: BEG, consciente, orientado, afebril ACV: RCR em 2t, BNF, s/sopros AR: MV+, s/ RA AAb: RHA +, s/ vcm, indolor a palpação Ext.: Presença de tala gessada em tornozelo esquerdo, dreno hemovácuo drenando secreção sanguinolenta em pequena quantidade.Edema 1+/4+, sem sinais de cianose.</p> <p>CD: 1) Alta médica 2) Cefalexina 500mg de 6/6 horas por 07 dias</p> <p style="text-align: right;"><i>Dr. Waydson Basilio dos Santos</i> CRM CE 9043</p> <hr/> <p>ALUNO ACADEMICO CRM - 000000</p>	

	Hospital Maternidade São Vicente de Paulo Evolução Médicos	24/04/2018 09:23:12 KRESEND E
--	---	--

Paciente: 00010813ERMISSON BRUNO LUNA
BARROS

Atendimento: 03279329

Unidade: APARTAMENTO SIMPLES

Médico: CASSIO MURILO DA SILVA (HMSVP) Serviço: ORTOPEDIA E
TRAUMAT
CIRURGICA

Convênio: SUS -
INTERNACAO
Leito: , BLOCO I, APTO
10-2

Evolução Médica

24/04/2018

Ermission Bruno Luna Barros,

HD: Fratura de tornozelo esquerdo

1ºDPO de osteossíntese de maléolo lateral de tornozelo esquerdo co uso de placa e parafuso intersementário.

HDA: Paciente refere acidente motociclistico no dia 12 de abril, com atendimento inicial no regional que constatou fratura de tornozelo. Paciente foi encainhado para este serviço para procedimento cirúrgico, realizou exames pré-operatórios e aguardou em repouso até a data marcada.

HPP: Nega comorbidades, uso de medicamentos, alergia, tabagismo, etilismo. História prévia de cirugia para correção de hérnia umbilical aos 8 anos.

Evolução: Refere dor leve em ferida operatória. Aceitando bem a dieta, nega náuseas e vômitos. Apresentou retenção urinária durante a madrugada, com necessidade de sonda vesical de alívio drenando 900ml. Sem diurese até o momento. Ausência de evacuações intestinais até o momento. Sono preservado. Nega outras queixas.

Parâmetros: 12h PA 110x80 T: 36,2°C//18:50h PA 130x80 T: 36,1°C

Exame Físico: BEG, consciente, orientado, afebril

ACV: RCR em 2t, BNF, s/sopros

AR: MV+, s/ RA

AAb: RHA +, s/ vcm, indolor a palpação

Ext.: Presença de faixa em tornozelo esquerdo, dreno hemovácuo drenando secreção sanguinolenta em pequena quantidade. Edema 1+/4+, sem sinais de cianose.

CD: 1) Suporte clínico
2) Aguardo raio-x controle

Dr. Rainério Süssimo
TRAMATÓLOGO
EMERGÊNCIA / URGÊNCIA
CHIROPRACTIC

ALUNO ACADEMICO
CRM - 000000



**IMPRESSÃO DE AUTORIZAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
20/04/2018**

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
Coordenadoria de Regulação, Avaliação e Controle
CRESUS - Central de Regulação Estadual do SUS**

PACIENTE: 705203402800377 - ERMISSON BRUNO LUNA BARROS

NOME DA MÃE: FRANCISCA FRANCINEIDE L CUNHA

CPF:

MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: BARBALHA

CEP:

NÚMERO DO PRONTUÁRIO:

PROCEDIMENTO: 0408050497 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / D.

DIAGNÓSTICO INICIAL: S823 - Fratura da extremidade distal da tibia

DATA - HORA: 20/04/2018 - 08:30

ESTABELECIMENTO SOLIC.: 2564211 - HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO

PROFISSIONAL SOLIC.: 128368744590001 - CASSIO MURILO DA SILVA

ESTABELECIMENTO EXECUTOR: 2564211 - HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO

MUNICÍPIO SOLICITANTE: 230190 - BARBALHA

MUNICÍPIO EXECUTOR: 230190 - BARBALHA

AUTORIZADOR: ANDRE TAVARES EVANGELISTA

CPF: 980016276890044

REGISTRO NO CONSELHO: NÃO INFORMADO

*Não 33/04/18 (7m)
2m férias*



Hospital Maternidade São Vicente de Paulo
Anotações de Enfermagem

24/04/2018
 05:51:22
 MARIADS

Paciente: 00010813ERMISSON BRUNO LUNA BARROS
 Atendimento: 03279329
 Unidade: APARTAMENTO SIMPLES
 Médico: CASSIO MURILO DA SILVA (HMSVP)

Convênio: SUS - INTERNACAO
 Leito: , BLOCO I, APTO 10-2
 Serviço: ORTOPEDIA E TRAUMAT
 CIRURGICA

Anotações de Enfermagem

23/04/2018

18:50'

Retorna da SO no POI de correção de fratura em MIE, mantem o mesmo enfaixado e com dreno hemovac, em venoclise por AVP. Sem queixas no momento. Aguarda realizar RX de controle de pósopretorio. PA = 130/80 mmHg, T = 36.1 °c

04:30'

Apresentou retenção urinaria, feito todas as manobras sem exito, passado SVA com retorno de 900 ml de diurese.


 Deocleciana dos Santos COREN 343555



*Hospital Maternidade São Vicente de Paulo
Evolução do Enfermeiro*

24/04/2018
17:03:50
CMMACEDO

Paciente: 00010813ERMISSON BRUNO LUNA BARROS
Atendimento: 03279329

Unidade: APARTAMENTO SIMPLES

Médico: CASSIO MURILO DA SILVA (HMSVP)

Convênio: SUS - INTERNACAO

Leito: , BLOCO I, APTO 10-2

Serviço: ORTOPEDIA E TRAUMAT
CIRURGICA

Evolução do Enfermeiro

Evolução Diurna 24/04/18

Cliente no 1º DPO de correção de fratura de tornozelo esquerdo. Evolui consciente, orientado, eupnéico, afebril e normotensão. Possui AVP. Segue com tala gessada em MIE com dreno hemovac. Dieta via oral com boa aceitação. Pele livre de LP. Segue aos cuidados da equipe de enfermagem

Marie Muriel
CLARA MELINE DE SA BARRETO G MACEDO
COREN - 257963



Hospital Materno de São Vicente de Paulo
Radiologia - HMSVP

Atendimento: 3279329
Paciente.....: 10813 - ERMISSON BRUNO LUNA BARROS
Solicitante....: CASSIO MURILO DA SILVA
Convênio.....: SUS - INTERNACAO
Bloco.....: BLOCO I - CLIN CIRURGICA

Pedido...: 823489
Idade.....: 21a 3m 28d
Atendido.: 23/04/2018
Laudado..: 23/04/2018

TORNOZELO ESQUERDO

- Fratura consolidada no terço distal da fibula, tendo sido realizado osteossíntese com placa parafusada.

Dr. José Aécio de Almeida
 RADIOLÓGISTA
 CRM - CF 2.334



23/04/2018

Data de Emissão

Ficha de Anamnese de Internação

10.2

Unidade Prestadora : HOSPITAL MATERNIDAD SAO VICENTE DE PAULO

SENHA :

Dados do Paciente

Usuário do Cadastro :
Usuário do Atendimento :DBAMV
LJUNIOR

Nome : ERMISSON BRUNO LUNA BARROS

Paciente : 10813

Sexo : MASCULINO Data Nascimento: 03/01/1997 Idade: 21 Anos / 3 Meses / 20 Dias

Nome da Mãe : FRANCISCA FRANCINEIDE LUNA DA CUNHA

Atendimento


 3279329

Nome do Pai: EDMILSON JOSE DE BARROS

Endereço : SITIO PIQUET

Número : 0

Bairro : DISTRITO CALDAS

CEP : 63180000

Dados do Atendimento

Data : 23/04/2018 Hora : 11:38:20 Convênio:SUS - INTERNACAO

Especialidade : ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Cidade : BARBALHA

Serviço : ORTOPEDIA E TRAUMAT CIRURGICA

Unidade : BLOCO I

Leito : APTO 10-2

Telefone : 981378446

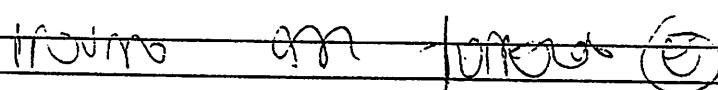
Profissão Declarada : ESTUDANTE



Assinatura do Paciente ou Responsável

RESUMO DE TRATAMENTO

História da doença atual:



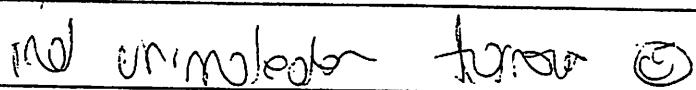
Antecedentes:

I.S.....:

Exame Físico..:



Hipótese Diagnóstica:

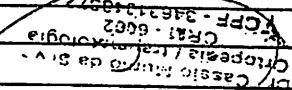


Diagnóstico Definitivo:



Alta em....: 25/04/18

Condições de Alta..:



 CASSIO MURILO DA SILVA (HMSVP)
 CRM C6002

Av. Cel. João Coelho, 299 - Centro - Barbalha - Ce - Cep.: 63.180.000 - Fone (88) 3532-7100



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Barbalha

3º Vara da Comarca de Barbalha

Rua Zuca Sampaio, S/N, Centro - CEP 63180-000, Fone: (88) 3532-1594, Barbalha-CE - E-mail:
barbalha.3@tjce.jus.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo n.º: **0005422-18.2019.8.06.0043**

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Seguro**

Requerente: **Ermisson Bruno Luna Barros**

Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

R. H.

Recebo a inicial.

Processe-se com isenção de custas.

Cite-se a Seguradora Promovida para apresentar resposta à pretensão autoral no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial.

Deixo de designar audiência de conciliação de logo, haja vista a impossibilidade de êxito na autocomposição das Partes antes de realizada a perícia médica.

Barbalha/CE, 01 de abril de 2019.

Antonio Vandemberg Francelino Freitas
Juiz de Direito
 Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Barbalha

3º Vara da Comarca de Barbalha

Rua Zuca Sampaio, S/N, Centro - CEP 63180-000, Fone: (88) 3532-1594, Barbalha-CE - E-mail:
barbalha.3@tjce.jus.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo n.º: **0005422-18.2019.8.06.0043**

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Seguro**

Requerente: **Ermisson Bruno Luna Barros**

Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

R. H.

Recebo a inicial.

Processe-se com isenção de custas.

Cite-se a Seguradora Promovida para apresentar resposta à pretensão autoral no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial.

Deixo de designar audiência de conciliação de logo, haja vista a impossibilidade de êxito na autocomposição das Partes antes de realizada a perícia médica.

Barbalha/CE, 04 de abril de 2019.

Djalma Sobreira Dantas Junior
Juiz de Direito
 Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Barbalha

3º Vara da Comarca de Barbalha

Rua Zuca Sampaio, S/N, Centro - CEP 63180-000, Fone: (88) 3532-1594, Barbalha-CE - E-mail:
barbalha.3@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	0005422-18.2019.8.06.0043
Apenso:	Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe – Assunto:	Procedimento Comum - Seguro
Requerente:	Ermisson Bruno Luna Barros
Requerido:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

CERTIFICO, para os devidos fins, que analisei o ato retro e procedi com a expedição de carta citatória da promovida.

Barbalha/CE, 26 de abril de 2019.

Sarah Maria da Silva Gonçalves
Técnico Judiciário
Servidor SEJUD
 Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Barbalha

3º Vara da Comarca de Barbalha

Rua Zuca Sampaio, S/N, Centro - CEP 63180-000, Fone: (88) 3532-1594, Barbalha-CE - E-mail:
barbalha.3@tjce.jus.brBarbalha

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº:	0005422-18.2019.8.06.0043
Apensos:	Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Seguro
Requerente:	Ermisson Bruno Luna Barros
Requerido:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Senha do processo:	Senha de acesso da pessoa selecionada

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) Dr(a). Antonio Vandemberg Francelino Freitas, Juiz(a) de Direito da 3º Vara da Comarca de Barbalha, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da ação cível objeto do processo em epígrafe, para, querendo, contestá-la **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, sob pena de ser considerado revel e presumir-se como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Fica V. Sa. ciente ainda de que o mencionado prazo começará a fluir da juntada aos autos do aviso de recebimento.

Este processo tramita eletronicamente. Sua íntegra poderá ser visualizada pela internet, no site www.tjce.jus.br, informando o número do processo e a senha que segue à margem superior, documento pessoal e intransferível, a qual permite total acesso à tramitação processual, sendo considerada vista pessoal, consoante dispõe o § 1º do art. 9º da Lei nº. 11.419/2006, como parte integrante desta carta.

Barbalha/CE, 26 de abril de 2019.

Servidor SEJUD
Provimento n.º 1/2019 da CGJ
 Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a).

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
 Rua Costa Barros, 1226, Centro
 Fortaleza-CE
 CEP 60160-280

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei."

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.